

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII

CNPJ/MF 21.408.063/0001-51

A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.408.063/0001-51 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem, por meio desta, submeter aos cotistas as seguintes matérias: I. deliberar sobre a substituição da Planner Corretora de Valores S.A. ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo, bem como a transferência da administração, controladoria, distribuição e escrituração de cotas do Fundo para a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iquatemi, 151, 19º andar, inscrito no CNPJ sob o n] 13.486.793/0001-42 ("BRL"), bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pelo Administradora e pela BRL para efetivar a transferência acima referida; II. alterar a Taxa de Administração devida pelo Fundo ao Administrador, para que passe de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo para, para 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, à razão de 1/12 avos, calculada (i.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo; ou (i.2) caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("Base de Cálculo da Taxa de Administração") e que deverá ser pago diretamente à Administradora pelos serviços de administração, controladoria de ativos e passivos e escrituração e custódia das Cotas, observado o valor mínimo mensal de 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IPCA, contados a partir de 01 de agosto de 2019. Durante o período inicial de 3 (três) meses, o montante devido ao Administrador, independentemente da Base de Cálculo da Taxa de Administração, será o valor mínimo. A partir do momento em que o número de Cotistas superar 300 (trezentos) Cotistas, o percentual será elevado de 0,15% (quinze centésimos por cento) para



0,19% (dezenove centésimos por cento) sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, conforme proposto na cláusula 8.1 da minuta do novo Regulamento proposto e disponível para consulta, em marcas de revisão, nos websites da Administradora, B3 e CVM. A Base de Cálculo da Taxa de Administração será aplicável à remuneração mensal do Gestor; **III.** alterar a Taxa de Performance paga pelo Fundo ao Gestor, que passará 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder o Benchmark (rentabilidade igual à variação do IGPM, acrescido de sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculado desde a integralização das Cotas), para 20% do que exceder a variação da taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI extra-grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, conforme fórmula prevista na cláusula 8.2 da minuta do novo Regulamento proposto e disponível para consulta, em marcas de revisão, nos websites da Administradora, B3 e CVM. A nova Taxa de Performance será devida a partir do encerramento de eventual encerramento da 1^{a} oferta pública para público em qeral realizada pelo Fundo, que seja realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Taxa de Performance nos termos vigentes será apurada e devida na mesma data, na forma atualmente prevista no Regulamento; IV. aprovar a nova versão do Regulamento, para modernizá-la e adaptar aos padrões da BRL, o qual contempla diversas sugestões alteração, inclusive em relação à política de investimentos do Fundo, ao seu público alvo, extinção do Comitê de Investimentos e à criação de um capital autorizado, dentre outras, conforme minuta do novo Regulamento disponível para consulta, em marcas de revisão, nos websites da Administradora, B3 e CVM; V. aprovar a aquisição e/ou venda pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora ou pela Gestora, ou a pessoas a elas ligadas, ou detidos por fundos de investimento administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, nos termos dos artigos 34 e 20, parágrafo único, da Instrução CVM 472, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor e pelo Regulamento do Fundo; e VI. autorizar a adoção pelo Administrador e pela BRL de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas, para deliberação na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ocorrer em 31 de julho de 2019, às 15h00min, em primeira convocação, e em 31 de julho de 2019, às 15h30min, em segunda convocação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora